



2021 - 2024

Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.063/2022, de 26 de agosto de 2022.

Fica estabelecido o Programa de Controle de Reprodução de Animais de Pequeno Porte em Alto Paraíso de Goiás e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, consoante as prerrogativas que a Lei lhe defere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. O Poder Público Municipal deverá viabilizar e desenvolver programas que visem ao controle reprodutivo de cães e gatos, através da castração e à promoção de medidas protetivas, por meio de identificação, registro, esterilização cirúrgica, adoção e de campanhas educativas para a conscientização do público quanto à tutela responsável desses animais.

§ 1º. Os programas previstos no *caput* deste artigo serão executados com todos os equipamentos que se fizerem indispensáveis e com equipe necessária contratados pelo município para atingir os objetivos dos programas.

§ 2º. Para as finalidades desta lei, entende-se por “Programas de Controle de Reprodução de Animais de Pequeno Porte”, o conjunto de ações dirigidas ao controle populacional de cães e gatos conforme metodologia que garanta a promoção da saúde, a preservação do meio ambiente e do bem-estar animal.

§ 3º. Fica expressamente proibido o extermínio de animais urbanos excedentes ou abandonados como controle populacional.

Art. 2º. Para efetivação deste programa, o Poder Público Municipal poderá viabilizar as seguintes medidas:

I – campanhas que conscientizem o público da necessidade de esterilização, de vacinação periódica e de que o abandono, pelo padecimento infligido ao animal, configura prática de crime ambiental;

II – orientação técnica aos adotantes e ao público em geral para os princípios da tutela responsável de animais, visando a atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais.

Art. 3º. O Poder Público Municipal buscará através da celebração de convênios e parcerias com o Estado, União, entidades de proteção animal e outras organizações não-governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas



2021 - 2024

Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

ou privadas e entidades de classe, os meios para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 4º. O Poder Público Municipal poderá promover campanhas e ações de vacinação e castração durante todo o ano, em todo o município, abrangendo não somente o núcleo urbano de Alto Paraíso, mas também os distritos, povoados e assentamentos, que compõem o território.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, caso haja necessidade.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 26 dias do mês de agosto de 2022.


Marcus Adilson Rincó
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em livro
próprio, afixado nos Placares
de publicidade da Prefeitura
e da Câmara Municipal
Data Supra.